



CONVITE

Consulta Prévia n.º 07/2022/ICNF/SEDE

*Aquisição de serviços de vigilância e segurança e de ligação a central de receção e
monitorização de alarmes*

março 2022

Exmos. Senhores

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)** vem pelo presente convidar a vossa entidade a apresentar proposta para o procedimento que aqui se anuncia, caracterizado pelas cláusulas e especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos.

A elaboração da proposta deverá ter em conta os termos e condições que a seguir se enunciam, atentos, especialmente, nos artigos 6.º e 7.º deste Convite.

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento pré-contratual por consulta prévia, com a referência interna CPR/07/2022/ICNF/SEDE, tem em vista a celebração de um contrato para a aquisição de serviços de vigilância e segurança e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.
2. O presente procedimento por consulta prévia é adotado nos termos conjugados no disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., titular do NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e endereço eletrónico: geral@icnf.pt
4. O presente procedimento será tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada para o efeito por esta entidade adjudicante, a *acingov*, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/1/index.php?mod=processo&action=search>
[Processo](#)
5. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura, sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e da subalínea xii) da alínea j) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, publicada no *Diário da República* n.º 206, 2.ª série, de 22 de outubro de 2021, o órgão competente para a decisão de contratar é o Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

Artigo 3.º

Condução do procedimento e prestação de esclarecimentos

A condução do procedimento, assim como a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, ficará a cargo da Divisão de Contratação e Logística (DCL) do ICNF, I.P., com o apoio da Divisão de Gestão Patrimonial (DGP), nos termos designados na autorização para abertura do procedimento, atendo o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de encargos.
2. Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do presente convite, as peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública *acinGov*.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, erros e omissões, e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. No mesmo sentido, compete à entidade adjudicante prestar os esclarecimentos devidos até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos limites definidos no artigo 116.º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidas na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov*, até às 23:59 horas do 3.º dia a contar da data de receção do convite, não sendo admitida a apresentação de proposta por outra via.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as dispostas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados, individual e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, **com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, sendo que nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente deve submeter um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito**
 - b) Entregues em formato .pdf, exceto o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, caso em que deve ser entregue em formato .xls e .pdf;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em língua inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o IVA. Em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o IVA.
4. Não é admitida a apresentação de proposta em agrupamento, de acordo com o do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do presente Convite e do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I do CCP (*cf.* anexo A ao presente Convite);

- b) Documento conforme o modelo constante do anexo B, com indicação do preço global da proposta e dos respetivos preços parciais e unitários, em formato .xls e .pdf, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, assim como a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, com o preço global como único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de duas ou mais propostas se encontrarem empatadas, o desempate será feito com recurso aos seguintes critérios de desempate, supletivamente aplicáveis pela ordem por que são indicados:
- a) Serviços Extra (não planeados):
 - i. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
 - ii. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
 - iii. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;
 - iv. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância em dias feriados;
 - b) Serviço Extra (para eventos):
 - i. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
 - ii. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);
 - c) Serviço de ligação a central e monitorização de alarmes:
 - i. Menor preço unitário por envio de piquete de intervenção nos casos não

- justificados (alínea a) do n.º 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos);
- ii. Menor preço unitário por permanência do piquete de intervenção junto das instalações além da primeira hora (alínea b) do n.º 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos);
3. Se ainda assim o empate persistir, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:
- a) O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
- i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome¹;
 - vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;
- b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos no número 2;

¹ Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

- c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandado poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;
- f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Causas de exclusão da proposta

A proposta apresentada será excluída quando:

- a) Se encontre em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;
- b) Que não esteja instruída com todos os documentos exigidos nos termos deste Convite ou não respeite o disposto artigo 6.º quanto ao modo de apresentação da proposta.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção da proposta

1. O concorrente é obrigado a manter a proposta por um período de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
2. Nos termos do artigo 72.º do CCP, os serviços competentes da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma.

Artigo 11.º

Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo máximo de 3 dias úteis, após a notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (*cf.* Anexo C do presente Convite);
 - b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das habilitações legais para exercício das atividades a que corresponde o objeto do contrato (alvará, licença e ou autorização);
 - c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Inscrição no Registro Central do Beneficiário Efetivo, conforme o que dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo);
 - ii. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iv. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - v. Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;
 - d) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde a entidade adjudicante deve enviar todas as comunicações constantes do caderno de encargos).

2. Podem ainda ser solicitados à entidade adjudicatária quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação caução.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Em tudo quanto for omissa o presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO A**Modelo de declaração conforme Anexo I do CCP***(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)*

1 - ... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1)... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... *(designação ou referência ao procedimento em causa)* e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do convite)

Ver ficheiro *xls*.

ANEXO C**Modelo de declaração conforme Anexo II do CCP**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1)... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, adjudicatário(a) no procedimento de... *(designação ou referência ao procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo *[ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º